

O JUIZ HÉRCULES

(A tutela inibitória trabalhista)

Luiz Carlos Michele Fabre

ROTEIRO

I. INTRODUÇÃO

II. CONCEITO de TUTELA INIBITÓRIA

III. DISTINÇÕES

IV. BASE NORMATIVA

V. TUTELA INIBITÓRIA PURA e POSSIBILIDADE JURÍDICA

VI. TUTELA INIBITÓRIA PURA e INTERESSE PROCESSUAL

VII. TUTELA INIBITÓRIA ORIGINÁRIA e DERIVADA

VIII. CONTEÚDO DA TUTELA INIBITÓRIA

IX. MUITAS COMINATÓRIAS ADMINISTRATIVAS

I. INTRODUÇÃO

Convergência entre ação civil pública e Justiça do Trabalho:

- Imediato saneamento do ilícito
- Paridade entre as partes
- Economia de esforços, meios e recursos, e garantia de uniformidade de decisões

Objeto Processual da Ação Civil Pública trabalhista

- TUTELA RESSARCITÓRIA –

- A) Dano moral coletivo (CDC, art. 6º, VI; Lei 7.347/85, art. 1º, IV)

- B) Condenação genérica (CDC, art. 95)

- TUTELA ESPECÍFICA

- A) Tutela inibitória (CPC, arts. 497 a 201; CDC, art. 84)

- B) Tutela de remoção do ilícito (CPC, arts. 497 a 201; CDC, art. 84)

II. CONCEITO de TUTELA INIBITÓRIA

- a) a modalidade de **tutela** jurisdicional,
- b) pertencente à classe das **tutelas específicas**,
- c) que tem por objetivo prevenir, cessar ou impedir a repetição de um **ilícito**,
- d) manifestando-se de maneira sincrética com o direito material por meio da condenação do Réu ao desempenho de uma **obrigação de fazer** (aqui inclusa a obrigação de entregar) **ou não fazer**,
- e) que podem coincidir com o bem da vida buscado ou se tratar de uma medida assecuratória de seu **resultado prático**

III. Distinções

A) Tutela inibitória x tutela ressarcitória

- Quanto ao objeto

- Quanto à eficácia

CPC, art. 497. Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a **inibir** a prática, a reiteração ou a continuação de um **ilícito**, ou a sua **remoção**, é **irrelevante a demonstração da ocorrência de dano** ou da existência de **culpa ou dolo**.

• Tutela inibitória x tutela de remoção do ilícito

IV.BASE NORMATIVA

CF, art. 5º:

- XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;
- LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

CPC –arts. 497 a 501.

CDC – art. 83 e 84.

Lei 7.347/1985 – art. 11.

IV. TAXONOMIA DAS TUTELAS

A) Quanto ao provimento jurisdicional buscado:
cognitiva, executiva e cautelar

B) Quanto à carga de eficácia da sentença
cognitiva: declaratória, constitutiva
e condenatória (classificação *ottrinária*),
mandamentais, executivas *lato sensu*

C) Quanto à natureza da prestação material:
específica, ressarcitória

V. Tutela inibitória pura e possibilidade jurídica do pedido

-Direito norte-americano - *quia timet injunctio* -
injunctio, undertaking

-Brasil:

CF, art. 5º:

- XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;
- LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Tutela inibitória “pura”

II- RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA FRAUDULENTA. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER IMPOSTA AOS DIRETORES. PROIBIÇÃO DE FUNDAR, CRIAR, PARTICIPAR, GERENCIAR, ADMINISTRAR QUALQUER OUTRA SOCIEDADE COOPERATIVA FRAUDULENTA. POSSIBILIDADE. TUTELA INIBITÓRIA. INSTRUMENTO PROCESSUAL IDÔNEO À PREVENÇÃO DE NOVAS VIOLAÇÕES A DIREITOS FUNDAMENTAIS DE

ORDEM TRABALHISTA. É dever do Estado-luiz

VI.TUTELA INIBITÓRIA PURA e INTERESSEPROCESSUAL (1)

TRT-PR-29-08-2008 AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PARTIDOS
POLÍTICOS. PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-
DE-OBRA INFANTIL.

(...) "Incasu", é certo que o **Recorrente refuta categoricamente a utilização de trabalho infantil em suas campanhas políticas, contudo, deve ser observado que a presente ação não foi promovida exclusivamente em face do Partido Democrático Trabalhista, e sim contra todos os partidos políticos que, de uma forma ou de**

Interesse processual (2) – Obrigações previstas em lei

RR 1080-75.2010.5.04.0401 – Publicação: DEJT 17.05.2013

Relator Min. Alberto LuizBrescianideFontanPereira

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Recorrida: IRMÃOS ANDREAZZA LTDA.

RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. OBSERVÂNCIA DA JORNADA DE TRABALHO CONTRATUAL, CONVENCIONAL OU LEGAL E DOS INTERVALOS INTRA E INTERJORNADAS. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. TUTELA INIBITÓRIA.ADIMPLENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

1. O Ministério Público do Trabalho detém legitimidade para pleitear, em ação civil pública, tutela inibitória na defesa de direitos individuais homogêneos, cumprimento de obrigações trabalhistas e **adimplemento da legislação**, especialmente

VII. TUTELA INIBITÓRIA ORIGINÁRIA EDERIVADA

•CDC, Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá **atutela específica da obrigação** ou determinará **providências que assegurem o resultado prático** equivalente ao do adimplemento.

•CPC, Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá **atutela específica** ou determinará **providências que**

assegurem a obtenção de tutela pelo resultado

VIII. CONTEÚDO DA TUTELA INIBITÓRIA

CDC, art. 84, §5º. “para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar **as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial**”.

- Astreintes
- Desfazimento
- Intervenção

ASTREINTES

FGTS. DEPÓSITOS. ASTREINTES. TUTELA INIBITÓRIA. LIMITAÇÕES LEGAIS. **A comprovação do recolhimento de FGTS não constitui obrigação de dar, mas de fazer**, pois envolve a imposição de conduta determinada ao devedor (CC, art. 247). Desse modo, havendo omissão no cumprimento da obrigação judicialmente imposta de comprovação do recolhimento do FGTS, a imposição das astreintes será legítima e adequada, nos exatos termos do § 4.º do art. 461 do CPC c/c o art. 5.º II e LXXVIII da Carta

Crime de desobediência??

- ZPO, § 888 - sanção pecuniária e prisão para a hipótese de impossibilidade de uso da primeira medida ou quando ela não surtir os efeitos esperados.
- EUA - *civil contempt* (credor) e *criminal contempt* (dignidade da Justiça) – discricionariedade do juiz – multa ou prisão.

Medidas “Abertas”

Processo: Ag-RR - 126700-

67.2008.5.03.0087 **Data de**

Julgamento: 13/08/2014, **Relator**

Ministro: EmmanoelPereira, 5ª Turma, **Data de**

Publicação: DEJT 22/08/2014.

PEDIDOSINDETERMINADOS. IMPOSSIBILIDADE

JURÍDICA DO PEDIDO.Conforme registrado pela

Corte Regional, **a recorrente produz ataque**

genérico quanto aos pedidos formulados pela

parte autora. Ademais, como bem destacado no

acórdão regional a possibilidade jurídica do

IX. MULTAS COMINATÓRIAS, ADMINISTRATIVAS e BIS IN IDEM

Processo: RR - 113400-63.2005.5.07.0012 **Data de Julgamento:** 19/02/2014, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 21/02/2014.

RECURSODE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MULTA JUDICIAL PELO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO FGTS. ASTREINTES. O não recolhimento do FGTS implica lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais dos trabalhadores.

A imposição de multa (astreintes) tem o objetivo de coagir o devedor a adimplir a obrigação. Nesse sentido, o art. 461 do CPC (...). Já o § 5º do referido dispositivo legal estabelece (...). Portanto as decisões judiciais que veiculam obrigações de fazer **comportam a imposição de multa** a fim de conferir **efetividade** ao provimento jurisdicional.

Enão se há falar em bis in idem, em razão de a própria legislação que trata do FGTS já prever cominações (juros, correção monetária, multa administrativa) para o caso de ser desrespeitado esse direito. É que a multa fixada judicialmente tem **natureza diversada** penalidades impostas em lei, tendo caráter processual, **visando a coibir a reiteração da prática** das irregularidades verificadas, agravando o ônus pela inadimplência dos direitos trabalhistas.

X. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA

- CDC, art. 84, §5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, **tais como** busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.

IX. Limites da Tutela Inibitória

Princípio da proporcionalidade em sentido amplo-subprincípios:

- a) subprincípio da adequação dos meios aos fins;
- b) subprincípio da necessidade/utilidade;
- c) subprincípio da proporcionalidade em sentido estrito.